



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 18/2008 – São Paulo, sexta-feira, 25 de janeiro de 2008

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

##### 1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE MATO GROSSO DO SUL**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-  
REIRA**

Expediente Nº 611

##### MANDADO DE SEGURANCA

**2007.60.04.001078-2** - NELZO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
(TÓPICO FINAL DE DECISÃO)Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar requerida para que seja entregue ao impetrante o veículo de sua propriedade e os documentos originais que foram apreendidos. Expeça-se o necessário.Providencie a Secretaria, a intimação pessoal do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

**2008.60.04.000126-8** - SERGIO HOYOS ROCA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fl. 33: defiro, concedendo ao impetrante o prazo de 20 (vinte) dias para integral cumprimento do despacho de fl. 30.Intime-se.

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

##### 1A VARA DE PONTA PORÁ

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**  
**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**  
**JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 822**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.05.000195-2** - BAGGIO & CIA LTDA - EPP (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade coatora. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. Com as informações, venham os autos conclusos.

**Expediente Nº 823**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.05.000193-9** - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade coatora. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. Com as informações, venham os autos conclusos.

**Expediente Nº 824**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.05.000079-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X RODOLFO FELIPE MARECO PALERMO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X RITO DE JESUS SA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA E ADV. MS009079 FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...intime-se a defesa para os fins do art. 499 do CPP...

**Expediente Nº 825**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.05.001206-4** - GRACINEIDE SERON BRONGNOLI FRASSON (ADV. MS007375 ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES E ADV. MS009981 SIMONE ANTUNES MULINA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 175/194, no efeito devolutivo. 2-Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal. 3-Decorrido o prazo, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**Expediente Nº 826**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.60.05.001360-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000745-7) MARCELO ROMERO ARECO (ADV. MS007490 NESTOR LOUREIRO MARQUES E ADV. MS010807 FABRICIO FRANCO MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Face à Cota Ministerial (fls. 13), inteme-se a defesa do requerente para, no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos as certidões de antecedentes e comprovante de residência idôneo de MARCELO ROMERO ARECO. 2. Após, apense-se aos autos principais, dê-se nova vista ao parquet e venham-me conclusos.

**Expediente Nº 827**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.60.05.001139-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000416-0) FERNANDO MENESES LEMOS (ADV. SP178303 VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FLAVIO DE

CARVALHO REIS)

...INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por FERNANDO MENESES LEMOS...

#### **Expediente Nº 828**

##### **EMBARGOS A ADJUDICACAO**

**2007.60.05.000188-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001012-1) SAVANA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausente qualquer vício na sentença de fls. 17/20, e cuidando-se de recurso manifestamente infringente, REJEITO os embargos de declaração de fls. 26/28.P.R.I.

**2007.60.05.000195-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001012-1) SAVANA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. MS010534 DANIEL MARQUES) X EURIPEDES EDISON BARBOSA CARPES (ADV. MS010534 DANIEL MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARÃES)

Isto posto, ausente qualquer vício na sentença de fls. 24/29, e cuidando-se de recurso de natureza manifestamente infringente, REJEITO os embargos de declaração de fls. 34/36.P.R.I.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.05.001652-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.001651-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MUNICIPIO DE PONTA PORÁ/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, ausente qualquer vício na sentença de fls. 176/183, REJEITO os embargos de declaração.P.R.I.

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000668-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS005644 LAMARTINE SANTOS RIBEIRO) X ANDRE LUIZ FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS INFRINGENTES para confirmar a sentença de fls. 50/52 que extinguiu a presente execução fiscal. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

#### **TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO \*UL**

##### **1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS**

**JUIZ FEDERAL: OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA**

#### **Expediente Nº 634**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.60.03.000698-3** - DOMINGOS VALDAMERI (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.08.001580-5** - IGNACIA MARIA DE JESUS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal.Considerando o disposto no artigo 2º da Lei 11.483, de

31 de maio de 2007, inclua-se no pólo passivo da ação como sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A a União Federal, exclua-se a RFFSA da relação processual. Retifique-se a autuação. Cumpridas essas providências preliminares, retornem os autos conclusos. Int.

**2005.60.03.000224-0** - MARIA DE ARAUJO SILVA FREITAS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.60.03.000682-7** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.60.03.000689-0** - VERA LUCIA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Outrossim, considerando a informação de fl. 97, desentranhe-se a petição protocolizada sob o nº 4661-1, juntando-a aos autos respectivo. Certifique-se o ocorrido. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.60.03.000710-8** - ANTONIO ALVES DE FREITAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de Assistência Social, nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: ANTONIO ALVES DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 384.953 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.482.201-49; b) Espécie de benefício: Assistência Social (Amparo ao Idoso); c) DIB: 21/10/2005 (data do ajuizamento da ação); d) RMI: 01(um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o INSS conceda ao autor benefício de Assistência social (Amparo ao Idoso), implantando o referido benefício em 15(quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$50,00(cinqüenta reais), que será revertida em favor do autor. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.00.008494-4** - IVO BUOSI (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS009185 ANNAMÉLIA FERREIRA DE C. S. ALEXANDRIA E ADV. MS007089 CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEZIO NERY DE ANDRADE)

Embora o autor tenha peticionado em fl. 531, noticiando o resultado do agravo interposto pelo réu, o certo é que ainda não há decisão final. Assim, aguarde-se julgamento definitivo do referido recurso. Int.

**2006.60.03.000005-2** - VALDENISA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000015-5** - SILVINA SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 18 DE MARÇO DE 2008, às 09h00, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

**2006.60.03.000038-6** - JESUINA DIAS FRANCELINO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000144-5** - LAURINDA MIRANDA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) em fl(s) 33/34. Cumpra-se. Int.

**2006.60.03.000361-2** - ERLINDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias. Int.

**2006.60.03.000378-8** - ARLINDO FRANCISCO CUSTODIO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 17/03/2008, às 17:00 hs, no consultório localizado na rua Paranaíba, 1175, Bairro Colinos, nesta cidade.

**2006.60.03.000422-7** - TADAMI KAWATA E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP148702 MARCELO RAVENA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD IARA RUBIA ORRICO GONZAGA)

Considerando os documentos já colacionados em sede de defesa e diante da ausência de notícia de documentos novos posteriores à defesa, esclareça o réu a pertinência do seu requerimento de produção de prova documental em fl. 1.227/1.228, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se carta precatória. Int.

**2006.60.03.000486-0** - ROSELI ALVES FEITOSA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Esclareça a autora o motivo pelo qual não compareceu na perícia designada para o dia 17.10.2007, às 13:30 horas (fl. 127), bem como quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Int.

**2006.60.03.000556-6** - ODETE FERREIRA PEREIRA (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Com cópia da impugnação de fl(s) 72, esclareça o(a) Sr(a) Perito(a) sobre o(s) ponto(s) controverso(s), no prazo de 05 (cinco) dias. Após manifeste-se a parte autora em igual prazo. Expeça-se mandado, com urgência. Int.

**2006.60.03.000921-3** - BENEDITO PEREIRA BASSO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) em fl(s) 08 e a perícia na parte autora. Outrossim, reconsidero a parte final da decisão de fl. 49. Cumpra-se. Int.

**2007.60.03.000296-0** - JURACI RUELA DOS SANTOS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação de fl. 115, intime-se o(a) sr(a) perito(a) nomeado em fl(s). 44 para que traga o laudo pericial devidamente concluído, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado, com urgência. Int.

**2007.60.03.000327-6** - CREUSA APARECIDA DE ANDRADE ALPINO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.000341-0** - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelos réus no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.000379-3** - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Considerando a recusa do médico o Dr. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO (fl. 43), nomeio em sua substituição a médica cardiologista Dra. SANDRA HELENA GARCIA - CRM/MS 3820, com endereço na Rua Munir Thomé, 712, centro, em Três Lagoas-MS. Dê-se ciência à Sra. Perita de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data da realização do exame. Cumpra-se a determinação. Int.

**2007.60.03.000384-7** - LAURITA OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 41/42, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.60.03.000596-0** - JOVANI RAMOS DA CRUZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.000598-4** - ABEL DE SOUZA SANTOS (ADV. SP225097 ROGERIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.60.03.001205-8** - EDUARDO ARMINDO GARCIA RODRIGUES (ADV. MS009985 ERONDINA GARCIA RODRIGUES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por EDUARDO ARMINDO GARCIA RODRIGUES, em face do BANCO BRADESCO S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, especificamente no mês de junho do ano de 1987. Afirma que sofreu os efeitos do chamado Plano Verão. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. Assevera ser a instituição financeira privada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser

aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio.II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei)III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002).Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2007.60.03.001207-1** - LEONEL RESENDE MOURA (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por LEONEL RESENDE MOURA, em face do BANCO DO BRASIL S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, especificamente no mês de junho do ano de 1987. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. Assevera ser a instituição financeira privada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denuncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA.

CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002).Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub iudice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2007.60.03.001225-3** - ESPOLIO DE NATALINO POTTUMATI (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança, proposta pelo espólio de Natalino Pottumati, representado pelo inventariante RENATO NILO POTTUMATI, em face do BANCO DO BRASIL S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico. Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser e Verão, especificamente no mês de junho do ano de 1987 e fevereiro de 1989, respectivamente. Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações. Assevera ser a instituição financeira parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro. O réu apresentou contestação, alegando prescrição nos termos do artigo 206, § 3º, III do Código Civil, sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo, diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido. Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos. Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabeleceu somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703). A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio. II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei) III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento:

TRF200118548).-----EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à

época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002).Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasil para responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual da Comarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo e as cautelas necessárias.Intimem-se.

**2007.60.03.001366-0** - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausentes os requisitos INDEFIRO antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Intimem-se. Cite-se.

**2007.60.03.001367-1** - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausentes os requisitos INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Intimem-se. Cite-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.03.000523-9** - MARIA AMADOR DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP.Não havendo requerimentos, ao arquivo.Int.

**2007.60.03.001263-0** - CICERO ROCHA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial, cumprindo o disposto no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos.Int.

**2007.60.03.001265-4** - APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que regularize sua representação processual, porquanto tendo em vista que o(a) outorgante por ser analfabeto, o mandato deverá ser outorgado na forma de instrumento público (CPC, art. 38).Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2008.60.03.000004-8** - MARIA DE LOUDES CATARINO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.(...) Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Outrossim, em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica, para tanto, nomeio como perito o médico DR. DIRCEU GARCIA DIAS, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, em TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observando-se ainda os quesitos apresentados pela autora à fl. 12.Outrossim, diante do erro de grafia do nome da autora, remetam-se os presentes ao SEDI.Junte-se aos autos consulta junto ao sistema CNIS.Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.000235-5** - JULIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.(...)Desta forma, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida.Outrossim, em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica, para tanto, nomeio como perito o médico Dr. IBSSEM ARCIOLI PINHO, ORTOPEDISTA, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, oportunidade em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos de que disponha.(...)Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observado os quesitos apresentados pela autora à fl. 13.Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.000236-7** - MARIA JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.(...)Desta forma, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida.Outrossim, em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica, para tanto, nomeio como perito o médico Dr. IBSSEM ARCIOLI PINHO, ORTOPEDISTA, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, oportunidade em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos de que disponha.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observado os quesitos apresentados pela autora à fl. 13.Intimem-se. Cite-se.

**2008.60.03.000237-9** - EDNA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.(...)Desta forma, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida.Outrossim, em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica, para tanto, nomeio como perito o médico Dr. IBSSEM ARCIOLI PINHO, ORTOPEDISTA, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, oportunidade em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos de que disponha.(...)Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observado os quesitos apresentados pela autora à fl. 13.Intimem-se. Cite-se.

#### **Expediente Nº 635**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.60.03.000407-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000894-0) COMERCIAL FAYAD LTDA. (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Considerando o valor dos honorários periciais apresentados pelo Sr. Perito, intime-se o embargante para que no prazo de 03(três) dias, providencie seu deposito a ser realizado na Caixa Econômica Federal - PAB, agência situada neste Fórum. Após, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **1A VARA DE CAMPO GRANDE**

**1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO**

#### **Expediente Nº 496**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.60.00.002605-1** - ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL EVANGELICA - ASSISTE (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE C.GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.00.003359-6** - MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP170063 JULIANA DE CARVALHO ORTOLANI E ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, apenas para o fim de declarar a nulidade Processo Administrativo nº 21026.001019/2005-78, processado no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul, garantindo-se, à impetrante, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Sem custas e honorários.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.004928-2** - EMERSON LIMA DE BRITTO (ADV. MS005940 LEONARDO PEREIRA DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Custas pelo impetrante.Sem honorários.PRIC.

**2006.60.00.005135-5** - SEBASTIAO FELIPE (ADV. MS009593 LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança, ressalvando, entretanto, as vias ordinárias.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.00.005611-0** - NORBERTO BRAULIO OLEGARIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, DENEGO a segurança pleiteada.Sem custas e honorários.

**2006.60.00.005616-0** - VANIA CRISTIANE LIRA COSTA E SILVA DORNELES (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X COMANDANTE DA 9A. REGIAO MILITAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro resolvido o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro à impetrante os benefícios da justiça gratuita. Em razão disso, sem custas.Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.Ciência ao MPF.

**2006.60.00.006076-9** - ANTONIO CARLOS GARCIA DE QUEIROZ (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS011203 GEISON LUCIANO GONCALVES) X CHEFIA DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - SECR. EXEC. DO MIN. SAUDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade coatora proceda à averbação do tempo de serviço prestado pelo impetrante em condições insalubres no período de 12.09.73 a 11.01.78, 02.07.79 a 30.11.79, 21.07.78 a 11.12.90 e 05.03.80 a 11.12.90, e que abstenha-se de praticar qualquer ato impeditivo do impetrante para obter aposentadoria contando-se referido prazo como especial.Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos.Ciência ao MPF.

**2006.60.00.006102-6** - ISADORA DOS REIS MACHADO IRANI (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Sem honorários.Custas pela impetrante.PRI.Oficie-se.

**2006.60.00.006219-5** - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, CONCEDO a segurança, para o fim de:a) declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 3º, caput, e 1º, da Lei n. 9.718/98, e, conseqüentemente, afastar as alterações introduzidas pelo referido dispositivo quanto a base de cálculo do PIS e da COFINS;b) reconhecer o direito à compensação de eventuais créditos, monetariamente corrigidos de acordo com a tabela do Conselho da Justiça Federal, oriundos da cobrança indevida em razão da aplicação do dispositivo supra, com tributos federais a serem pagos, situação na qual não deverá incidir as limitações da Lei n. 11.051/04;c) determinar se abstenha a autoridade coatora da cobrança do PIS e da COFINS nos moldes do referido dispositivo reconhecido inconstitucional.Determino sejam encaminhados os

autos à superior instância, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 12, da Lei n. 1533/51. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

**2006.60.00.006250-0** - MARIO PEDRO CERQUEIRA CALDAS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Ciência ao MPF.

**2006.60.00.006602-4** - TATIANA RIBEIRO PINTO DA SILVA (ADV. MS011019 MAYSIA MARIA BENEDETTI FARACCO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e determino à autoridade impetrada que conceda o seguro-desemprego à autora, tomando por base as anotações de sua CTPS. Sem honorários e custas. Custas ex lege. PRI. Oficie-se. Sentença sujeita a reexame necessário.

**2006.60.00.007114-7** - RICARDO QUINTEROS POZO (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM AQUIDAUANA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Sem custas dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 41-42). Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.007496-3** - LOCADORA SOLUTION LTDA (ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL DE MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, indefiro a inicial, nos termos do art. 295, II, do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF. P.R.I. Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença.

**2006.60.00.008154-2** - ELVIS FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR (ADV. MS004880 EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X COMANDANTE DO 18o. BATALHAO LOGISTICO DA 9A. REGIAO MILITAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA, restando reservadas as vias ordinárias. Campo Grande (MS), 16 de janeiro de 2008. Sem custas e honorários, consoante art. 5º, LXXIV, da CF, e Lei n. 1.060/50.

**2006.60.00.008437-3** - NELSON ANTONIO NANTES PRESTES (ADV. MS006312 NEWTON JORGE TINOCO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e declaro a nulidade da decisão do Superintendente do IBAMA/MS, proferida à f. 22 do processo administrativo nº 50007.000175/05-95, que decretou a pena de perdimento do motor de popa marca Mercury, cor preta, com potência de 20 HP e número de registro 3317030, de propriedade do impetrante. Sem honorários e custas. PRI. Oficie-se. Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2007.60.00.007961-8** - CADMA NUNES GANDARA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC. Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.122). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Ciência ao MPF. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.00.008726-3** - ORLANDO TOSHIHIRO YAMAUCHI (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA ora pleiteada, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários (Súmula 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.00.009122-9** - GILBERTY MIGLIOLI E OUTRO (ADV. MS005652 MARCIO SALES PALMEIRA E ADV. MS009408 ANDRE BARBOSA FABIANO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, homologo a renúncia ao direito em que se funda a ação e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, V, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem honorários (Súmula 512 do STF).Publique-se. Registre-se, Intimem-se.Depois, ao arquivo.

**2007.60.00.009823-6** - PAULO ROBERTO MENEGHEL E OUTROS (ADV. MS009408 ANDRE BARBOSA FABIANO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto CONCEDO A SEGURANÇA e determino à autoridade impetrada que finalize o procedimento de certificação de georreferenciamento do imóvel de matrícula nº 1.384, do Serviço Registral de Inocência/MS, no prazo de trinta dias, sob pena de incidir nas cominações legais.Sem custas e honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário.PRIC.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO**

**Expediente Nº 656**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.60.02.004925-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.004924-3) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS006774 ERNANI FORTUNATI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Em face do exposto, DEFIRO a liberdade provisória em favor de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, maior capaz, auxiliar de serviços diversos e cabelereiro, portador do RG n. 213927-SSP/MS e CPF nº 390.849.491-53, residente e domiciliado na Rua Rio Brilhante, n. 988, nesta cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, em decorrência do auto de prisão em flagrante lavrado em 14/11/2007, pela DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS/MS, o que faço com base nos artigos 322 e seguintes do Código de Processo Penal. Fixo, para tanto, fiança, cujo quantum arbitro, de acordo com o art. 325, c, do mesmo diploma legal, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista já ter o requerente descumprido as condições as quais concordou quando do deferimento do primeiro pedido de liberdade provisória sem vinculação à fiança.Em havendo interesse, reduza a termo a fiança, nos moldes do art. 329 do estatuto processual, cientificando o afiançado, na oportunidade, mediante termo de liberdade provisória, das condições contidas no art. 328 do mesmo Códex, expedindo-se o alvará de soltura. Remeta-se cópia da presente decisão, do auto de flagrante e da manifestação ministerial ao juízo da 2ª Vara de Dourados para que tome as providências cabíveis.Dil. Nec. Intimem-se.

**Expediente Nº 681**

**ACAO MONITORIA**

**2000.60.02.000689-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VILMA DE CAMPOS SOUZA LEITE (ADV. MS004225 HEITOR TORRACA DE ALMEIDA) X APARECIDO DE SOUZA LEITE (ADV. MS004225 HEITOR TORRACA DE ALMEIDA) X Q 10 SORVETES LTDA (ADV. MS004225 HEITOR TORRACA DE ALMEIDA)

Vistos em decisão.A exequente, às fls. 174, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos

financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito.No caso, compulsando os autos, observo que a exeqüente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 174, até que a exeqüente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora.Intime-se.

**2002.60.02.002695-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ELZIO FARIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO FARIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.A exeqüente, às fls. 139, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito.No caso, compulsando os autos, observo que a exeqüente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 139, até que a exeqüente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora.Intime-se.

**2002.60.02.002960-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JESUS CHAVES DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.A exeqüente, às fls. 127, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito.No caso, compulsando os autos, observo que a exeqüente não esgotou todas as diligências a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 127, até que a exeqüente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora.Intime-se.

**2003.60.02.000003-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JULIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, em face do pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários.arquivem-se.P.R.I.C.

**2003.60.02.000020-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X CLAUDIO SHOGO YOSHIKAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O exeqüente, às fls. 52, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Todavia, compulsando os autos, observe que inexiste o valor atualizado da dívida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se o exeqüente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD.

**2003.60.02.000471-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X LEONICE LEITE MARQUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MILTON BRANCALEAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.A exeqüente, às fls. 127, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito.No caso, compulsando os autos, observo que a exeqüente não esgotou todas as diligências a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 127, até que a exeqüente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora.Intime-se.

**2003.60.02.002143-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X REGINA CELIA PASSOS (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios do curador nomeado (fl. 60) no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007.ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas regulamentares.P.R.I.C.

**2003.60.02.002480-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ALEXANDRA SENTURION (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da Carta Precatória de fls. 54/55 (nos termos do artigo 49,I, b, da Portaria 0001/2008 -SE01)

**2003.60.02.003593-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X EVA APARECIDA CARDOSO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, em face do pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2004.60.02.001633-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X FLADEMIR WAGNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas regulamentares.P.R.I.C.

**2004.60.02.003407-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X GERALDO APARECIDO FERREIRA ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas regulamentares.P.R.I.C.

**2005.60.02.001299-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CARLA LONDERO RUPP RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. MS008971 NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO E ADV. MS007667 REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da Carta Precatória de fls. 68/112 e documento de fls. 114/115 (nos termos do artigo 49,I, b, da Portaria 0001/2008 -SE01).

**2005.60.02.002088-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JULIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, em face do pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

**2005.60.02.003331-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X DORVAL LUIZ MARTINS PAGNONCELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.A exequente, às fls. 86, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito.No caso, compulsando os autos, observo que a exequente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 86, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora.Intime-se.

**2006.60.02.005568-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ORVANDO JESUS RODRIGUES JUNIOR (ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES) X RAMAO ESPINOSA GRANCE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZANGELA LEITE VARGAS GRANCE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da Carta Precatória de fls. 65 (nos termos do artigo 49,I, b, da Portaria 0001/2008 -SE01).

**2007.60.02.000673-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CONSTRUSANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAILTO LUNA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, em face do pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários.arquivem-se.P.R.I.C.

**2007.60.02.002554-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ALCIONE LUCIA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO EDUARDO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA LIMA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, em face do pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos (fls. 08/45), substituindo por cópias nos autos conforme o art. 177 parágrafo 2º do Provimento COGE nº 64/2005 .PA 0,10 Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se..P.R.I.C.

**2007.60.02.002757-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X N. E. FREIRAS - EPP (JACO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO ESQUICACTO FREIRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, em face do pagamento notificado, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se.0,10 P. R. I.

**2007.60.02.003625-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CLAUDIA REGINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURO SOARES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERENI PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDERLI CASADIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas regulamentares.P.R.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.60.02.001563-7** - PASTIFICIO DALLAS LTDA (ADV. MS004792 MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ - IV REGIAO (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR)

Isto posto, julgo procedentes os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu levantamento.A presente sentença resolve o mérito do processo com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal.Em face da solução encontrada, à embargada imputo os ônus da sucumbência, restando condenada, por isso, a ressarcir as despesas processuais pela embargante arcadas (desde seu desembolso corrigidas), assim como no pagamento, em favor dessa última, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça) - o percentual em questão é adotado dada a elevada base de incidência sobre a qual recairá.Traslade-se cópia da presente para os principais.Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P. R. I. C.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.60.02.002257-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X AYRTON ANDRADE SAMPAIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROQUE JOAQUIM PAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente às fls. 199, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de passíveis de penhora sem êxito. No caso, compulsando os autos, observo que a exequente não esgotou todas as diligências a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC n 105/2001. Posto isso, indefiro pedido de fls. 199, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora.

**2001.60.02.002259-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X WALID MAHMOUD NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA MARTINS DA SILVA NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O exequente, às fls. 149, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Todavia, compulsando os autos, observe que inexiste o valor atualizado da dívida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se o exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a

importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD.

**2001.60.02.002693-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ROBSON GERALDO LEITE OCAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O exequente, às fls. 195, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Todavia, compulsando os autos, observe que inexiste o valor atualizado da dívida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se o exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD.

**2003.60.02.002889-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDIR SANTA CRUZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, às fls. 69, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito. Os Tribunais Federais têm, admitido o acesso ao sistema BACEN JUD tão-somente nos casos excepcionais em que o exequente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida. A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar n 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis. No caso, compulsando os autos, observe que a exequente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens do executado passíveis de penhora, nos termos da LC n 105/2001. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 69, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora.

**2005.60.02.001246-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PEDRO GOMES SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. A exequente, às fls. 94, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito. No caso, compulsando os autos, observe que a exequente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC n 105/2001. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 94, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

**2006.60.02.003000-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MILCAR VEICULOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AYLTON PRIETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIRLEI MARQUES PRIETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, às fls. 60, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Tal requerimento ocorre sob o argumento da utilização do referido bloqueio com prioridade sobre outras modalidades de constrição judicial. Os Tribunais Federais têm, admitido o acesso ao sistema BACEN JUD tão-somente nos casos excepcionais em que o exequente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida. A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar n 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis. No caso, compulsando os autos, observe que a exequente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens do executado passíveis de penhora, nos termos da LC n 105/2001. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 60, até que a exequente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora.

**2006.60.02.003529-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ALDORY TREVISOL DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 46 (nos termos do artigo 49,I, b, da Portaria 0001/2008 -SE01)

**2006.60.02.003541-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANTONIO MAJELA PUPIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 29 (nos termos do artigo 49,I, b, da Portaria 0001/2008 -SE01)

**2006.60.02.003565-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV.

MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ERASMO ALCANTARA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 38 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

**2006.60.02.003567-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EUCLIDES MAZUKEVITZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 41 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

**2006.60.02.004132-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WILLIAN MAIA CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 28 verso (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

**2006.60.02.004139-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X RODOLFO BENITES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 40 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC) O

**2006.60.02.004150-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SIDNEY GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 40 (nos termos do artigo 49,I, b, da Portaria 0001/2008 -SE01)

**2006.60.02.004151-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SOLENYR ARAUJO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 40 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

**2006.60.02.004154-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X TEREZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 26 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

**2006.60.02.004156-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X VALTER RODRIGO SANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 40 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

**2006.60.02.004159-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ISIS NERO SATO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 36 verso (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

**2006.60.02.004165-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOAO PAULO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 40 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

**2006.60.02.004179-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARIA CARMEN MARTINEZ SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 35 e verso (nos termos do artigo 49,I, b, da Portaria 0001/2008 -SE01)

**2006.60.02.004185-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARLUCY APARECIDA NANTES F. DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 36 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

**2006.60.02.004188-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV.

MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MAURO GILBERTO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 35 verso (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

**2006.60.02.004192-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X NELSON ELI PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista o pagamento noticiado pelo exequente às fls. 24/25, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

**2007.60.02.001182-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X WILHELM E CIA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIANE CRISTINA SAUERESSIG (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X FABIO ADILSON WILHELM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SINECIO WILHELM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 51 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

**2007.60.02.001184-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X WILHELM E CIA LTDA - EPP (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X FABIO ADILSON WILHELM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SINECIO WILHELM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 59 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.60.02.004741-2** - GLAUDETH XAVIER PEREIRA (ADV. MS008658 APARECIDA MENEGHETI CORREIA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)  
Chamo o feito à ordem. O r. despacho de fls. 75, determinou à Secretaria para certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. 62/64, arbitrou os honorários do advogado dativo e para a Secretaria providenciar o pagamento. Após, remeter os autos ao arquivo. Considerando a procedência da ação às fls. 62/64, a sentença fica sujeita ao reexame necessário, conforme nela determinado às fls. 64, torno sem efeito o primeiro e último parágrafo do r. despacho de fls. 75. Certifique a Secretaria o decurso de prazo às partes para razões e contra-razões. Cumpra-se o determinado à fl. 64 no dispositivo, parte final, da r. sentença. Mantenho os honorários arbitrados, com providências após o trânsito em julgado deste Writ Intime-se.

**2007.60.02.003822-1** - RONALDO FERREIRA RAMOS (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)  
(Republicado por não constar o nome do advogado da impetrada) Ante o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, concedendo o a segurança pleiteada, para que a autoridade coatora: 1- efetive, em caráter definitivo, a matrícula do impetrante no 6º semestre do curso de Relações Internacionais mantendo-se, ao menos, a frequência mínima necessária à aprovação referente ao período do início das aulas e o deferimento da liminar; 2- abone as faltas a partir de 20/08/2007 até a comunicação do deferimento a liminar; faculte o uso pelo impetrante da biblioteca da Universidade; P Confirmando a liminar deferida. Oficie-se o impetrado, enviando-lhe cópia da decisão. Causa não sujeita à condenação em honorários advocatícios. Condeno o impetrado nas custas. Causa sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 12 da Lei 1533/51.

**2007.60.02.003823-3** - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)  
(Republicado por não constar o nome do advogado da impetrada) Ante o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, concedendo o a segurança pleiteada, para que a autoridade coatora: 1- efetive, em caráter definitivo, a matrícula do impetrante no 2º semestre do curso de Ciências Contábeis mantendo-se, ao menos, a frequência mínima necessária à aprovação referente ao período do início das aulas e o deferimento da liminar; 2- abone as faltas a partir de 20/08/2007 até a comunicação do deferimento a liminar; faculte o uso pelo impetrante da biblioteca da Universidade; Confirmando a liminar deferida. Oficie-se o impetrado, enviando-lhe cópia da decisão. Causa não sujeita à condenação em honorários advocatícios. Condeno o impetrado nas custas. Causa sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 12 da lei 1533/51.

**2007.60.02.003923-7** - ALMIR ROGERIO AQUINO ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)

Ante o exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para efetivar, em caráter definitivo, a rematrícula do impetrante no 8ª semestre do curso de Administração com Habilitação em Gestão de Negócio, mantendo-se, ao menos, a frequência mínima necessária à aprovação referente ao período do início das aulas e o deferimento da liminar. Incabível a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, em conformidade com as Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal Justiça. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, tendo em vista que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC (C. STJ; REsp 654.839/SP; 625.219/SP; dentre outros).

**2007.60.02.005403-2** - LUZIA ALICE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.P 0,10 Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez), prestar as informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.60.02.004811-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELIEZER GOMES NAKAIONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.004814-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROBERTO WAGNER BARROS BEZERRA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.004826-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALTAMIRO COELHO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA APARECIDA RIBEIRO S. NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.004853-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NEUSA PIRES CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMO CAETANO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005023-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DALBIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005024-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS ROBERTO SOUZA SANTA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEIA APARECIDA MANTOVANI SANTA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005025-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AURECI VALENCIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA FARIAS VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005252-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GERALDO JOSE MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005253-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALTER DOS SANTOS PRIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA PARDINI PRIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005333-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDSON BOSCOLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUIZA PIRES BOSCOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado,

nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005334-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDSON FERREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PASTORA GONCALVES DA CRUZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005336-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IVANETE TERTO GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005337-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDEMIR JOAQUIM DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005385-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO ALVES DE MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LENILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005387-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROSA SORANA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLIVIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do

Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005388-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SONIA MARIA FERNANDES SANCHES SUMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO SANCHES SUMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005479-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO RAMOS FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005480-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZAIAS RUBIO DEFACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005481-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZAIAS TEODORO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005483-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARQUES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005484-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOVELINO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005485-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005487-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DORCA MARQUES BORK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005488-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X APARECIDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2007.60.02.005489-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000055-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ORLANDO CHAMORRO BRANDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA VALHEJO BRANDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000056-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CLAUDIA ALVES DE ALENCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000060-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RONALDO BARBOSA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000064-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ERCILIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000065-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELENIR ESCOBAR DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000075-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO JUAREZ FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000076-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X APARECIDA COUTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000077-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SUELY FREITAS CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do

Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000078-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SELMA MARIA CARDOSO IMMICH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNO DE FATIMO IMMICHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000079-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALICE ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000080-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X AUTAMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDETE DANTAS DA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000082-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARLENE DA SILVA PIPPUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000083-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLEUSA OLAVO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000084-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDIVANIA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000085-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO DA SILVA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000086-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SOLANGE FERREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000088-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CASSIANO LOUVEIRA RENOVATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDENIR PIROTA FANHANI RENOVATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000089-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLEUDIR BORGES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZIRA COSTA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000092-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDVAL CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILDA DE MATOS MORAES CARNEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor

da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000093-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO FERREIRA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000094-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SANDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000096-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LIONE HUMBERTO BOM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE SOUZA BOM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000097-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NEUZA PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000098-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE BORGES RIQUELME MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000101-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS

**BASEGGIO) X IVETE PAULA NOZU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AKIRA NOZU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000104-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ROGERS FERNANDES TALON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE NUNES TALON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000109-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X YUSEF OTTO BUCHER JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA MAGALHAES MIRANDE BUCHER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000110-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GUIOMAR DA CRUZ F DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares e, no mesmo prazo comparecer em Secretaria para assinar a petição inicial. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000111-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RAMAO MARCIANO ROMERO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLEI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000112-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ROSEMERE DE SOUZA CASTRO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO ROBERTO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000114-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARINA KEIKO ITAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor

da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000115-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALMIR PAZ GUILHERME HALL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000118-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SHEILA CRISTINA ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000119-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X URBANO LUETSCHI STRICKLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000123-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000124-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X HELIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000125-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IZABEL SABINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000127-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EDEVILSON ARNEIRO BUSCARATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM LUCIA MADEIRA BUSCARATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000129-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ADAO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSENILDA SILVA PIRES (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000130-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ADOLFO MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOANA ALVES DOURADO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000135-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO INACIO ALTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA BATISTA DO NASCIMENTO ALTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000136-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SENAIR DURANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000137-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO CESAR GONCALVES MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA DA SILVA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000138-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X OTACILIO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000140-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DARCI KLEIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLINDA MONDINI KLEIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000141-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLODOALDO GOMES ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA R M ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000143-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DIVAINA LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000144-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLAUDINO HOLSBACH DA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAUZELIA FELICIO FARIA DA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000146-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLAUDOMIRO DE GOEZ SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINALVA ALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000148-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE ROBERTO VISSECHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA MARIA MUNIZ VISSECHI

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000149-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELZEMIRO MARIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000151-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000153-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RUY BARBOSA DE OLIVEIRA SCHINEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000154-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA HORTENCIA BARBOSA DE ALENCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000160-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALZIRO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é

domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000161-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000165-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDLEUZA MARIA DOS SANTOS SERAFIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000167-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SIMEIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000168-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDETE STYCHNICKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000169-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLEUDENIR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado,

nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000170-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ODILSON DOS REIS VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEISE GONCALVES PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000171-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSILAINE DE FATIMA SRFJATTE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000172-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000174-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MIRIAM MATOS DE FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000175-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIANA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000176-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000182-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JECILIO BARBOSA MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO CARMO VIEIRA DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares e, no mesmo prazo comparecer em Secretaria para assinar a petição inicial. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000184-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA ALICE HOKAMA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILBERTO FERREIRA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000185-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SERGIO DA SILVA NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000186-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ZEFERINO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000188-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DOGIVAL RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI TERESINHA HILGOR DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000191-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EZEQUIEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENI ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000193-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELIAS MANOEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FERNANDES DA SILVA NETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000194-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELIEZER DA SILVA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA MACHADO DA CUNHA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000195-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DAVID DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA ANTONIO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000196-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISABEL PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000197-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISAURA TRAVAIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000198-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REGINA RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000213-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CICERO TARGINO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000214-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLAUDETE CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

**2008.60.02.000227-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELIEZER CRISTIANO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA MARIA BARBOSA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares. Após, cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **2A VARA DE CAMPO GRANDE**

=====

**SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS**  
**JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE**

=====

**Expediente Nº 151**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2001.60.00.004607-6** - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LOURIVAL ANGELO PONCHIO (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007396 ALINDOR PEREIRA DA SILVA) X PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X LUIZ YOSHIHARU YOSHIMURA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X MONICA REGIS WANDERLEY (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO) X JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA) X OSMAR FERREIRA DUTRA (ADV. MS005157 JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO)

Intimação das partes de que foi designada audiência para oitiva do requerido Osmar Ferreira Dutra para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas.

**ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.60.00.001945-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X DANILO OLIVEIRA LUIZ (ADV. MS007372 JANETE AMIZO VERBISKE)

Ante todo o exposto, recebo a petição inicial. Cite-se o requerido. Intimem-se.

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.60.00.011185-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X CELIO ROBERTO MARQUES DE MACEDO (ADV. MS007821 CESAR PALUMBO FERNANDES E ADV. MS011808 ANTENOR BALBINOT FILHO)

Designo audiência de conciliação para o dia 07/02/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

**ACAO MONITORIA**

**1999.60.00.007161-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X WALDOMIRO SOARES MENDES (ADV. MS008460 LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA)

Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais de f. 99.

**1999.60.00.007508-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007725 DANIELA BARBIERI NOVAES E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X PAULO CORREA DA COSTA (ADV. MS008472 ELAINE CRISTINA VITOR CABRAL)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: .....Assim, apesar de ser contrária a dar efeito modificativo ao recurso de embargos de declaração pelos motivos acima expostos, pelo Princípio da Economia Processual, considerando-se os gastos de tempo e econômicos que demandariam para a embargante ver reconhecido o equívoco, recebo os embargos de declaração ora opostos, já que tempestivos e lhes empresto o efeito modificativo para o fim de revogar o 1º e 2º parágrafos de f. 111, sendo que a decisão embargada passa a ter a seguinte redação final: Uma vez que o embargante é beneficiário de Justiça gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela. Intime-se a sra. Perita nomeada para dar início aos trabalhos periciais, com laudo a ser entregue em 45 dias, caso aceite os honorários fixados. Intimem-se.

**2002.60.00.000301-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ESPOLIO DE JOSE PEREIRA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados pessoais da Sra. Sueli Almeida Pereira (especialmente data de nascimento, nome da mãe e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal), tendo em vista que tais informações são imprescindíveis para que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS e a Secretaria da Receita Federal possam localizar o cadastro dela nos seus arquivos informatizado.

**2003.60.00.006982-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X ROSANGELA VAZ DE CAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 119 o autor requer a homologação da desistência desta ação. A ré, apesar de citada, não se manifestou nos autos. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 119, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

**2003.60.00.007134-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARCIO AUGUSTO MENDES DOS SANTOS (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO)

Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, para cuja realização nomeio o(a) Sr(a). Simone Ribeiro, com endereço arquivado em Secretaria, fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista que o embargante é representado por Curador Especial. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado. Após, intime-se o(a) Perito(a) Judicial de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão: a) com capitalização anual de juros, correção monetária, nocaço de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª; b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante; c) a correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.

**2003.60.00.010376-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X CLAYTON MACHADO ZORRILHA (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO)

Na petição de f. 119 o autor requer a homologação da desistência desta ação. O réu, tendo sido citado por edital, está sendo defendido por curador especial. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 119, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários do curador especial no valor mínimo da tabela. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

**2004.60.00.003833-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE) X ESPOLIO DE NASSIF FAUZER SALIBA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido da CEF de f. 72/76. Remetam-se os autos à Distribuição, para anotação do inventariante. Após, cite-se.

**2004.60.00.003846-9** - CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X JORGE RICARDO MARQUES (ADV. MS005256 TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA)

Manifeste as partes, no prazo de dez dias, sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2004.60.00.006659-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X CRISTIANE DA SILVA AUGUSTO (ADV. MS008614 ALESSANDRO

KLIDZIO)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2005.60.00.003847-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SOLANGE MARIA CAZETO (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS)

Revogo o despacho de f. 79. Tendo em vista a ausência de manifestação do requerido, conforme a certidão de f. 45, converto o mandado inicial em executivo, conforme determina o art. 1102C, do CPC, e determino a sua intimação para, no prazo de 15 dias, pagar o valor do débito. O executado deve ser advertido de que, caso não efetue o referido pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para indicar bens a serem penhorados.

**2005.60.00.004244-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA AUXILIADORA PIMENTA (ADV. MS005677 PAULO LOTARIO JUNGES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 92.

**2005.60.00.005073-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X NEILY DIAS SERRAT (ADV. MS000969 ELCI LERIA AMARAL DA COSTA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitória, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil, para constituir os contratos e planilhas de cálculos deste processo em títulos executivos judiciais, fixando como valor do débito, no momento da propositura da ação, em R\$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais), atualizado até 08/06/2005, devendo a ele ser acrescidos os encargos legais. Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Considerando a situação econômica da embargante (de devedora de cheque especial), defiro à mesma os benefícios da justiça gratuita, deixando de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag.Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Atente a Secretaria para que nas publicações conste o nome da patrona da ré-embargada, nos termos requeridos às fls. 66/67. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.00.000880-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ROBERTO ELIAS SAAD (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de manifestação do requerido, conforme a certidão de f. 34, converto o mandado inicial em executivo, conforme determina o art. 1102-C, do CPC, e determino a sua intimação para, no prazo de 15 dias, pagar o valor do débito. O executado deve ser advertido de que, caso não efetue o referido pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para indicar bens a serem penhorados.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0001044-8** - CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE AQUINO (ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL E ADV. MS004181 DILVO GLUSTAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

**00.0001526-1** - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC (ADV. MS003567 RUBENS GOMES GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União (Fazenda Nacional) interesse em executá-la, conforme informa à f. 81/82, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**90.0002670-9** - FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X ADAIR DE SOUZA (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003627 SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA) X MARIA DA GLORIA BARCELLOS DE SOUZA (ADV. MS004686 WILSON CARLOS DE GODOY E ADV. MS002503 NILO GARCES DA COSTA)

Intimação do devedor (Adair de Souza e Maria da Glória Barcellos de Souza), na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme cálculo de f. 202, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

**91.0008289-9** - LUIS HORACIO VIEIRA (ADV. MS005582 GILDO SANDOVAL CAMPOS E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)  
Intimação das partes sobre o cálculo da Contadoria de f. 287.

**93.0000707-6** - TERUKO TOYAMA MAKI E OUTRO (ADV. MS000588 MITIO MAKI E ADV. MS005112 ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Não encontro motivo para rever a decisão agravada, que mantenho na íntegra. Intimem-se.

**94.0005103-4** - MARIA ELISA BEZERRA DE SOUZA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 82, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**94.0005133-6** - VALMIR MORETTO (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO E ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULO RENATO DOS SANTOS)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e os credores (réus) para, no prazo de dez dias, requererem, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

**95.0001284-7** - ESPOLIO DE JOAO CATONIO TOLENTINO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULO ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD WALDIR GOMES DE MOURA)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente interesse em executa-la (f. 219), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se. Aguarde-se prazo para o patrono da parte autora executar honorários devidos pela CEF. P.R.I.

**96.0000497-8** - BANCO REAL S/A (ADV. MS004243 VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA E ADV. MS005468 MARLENE FIGUEIRA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

**96.0008699-0** - ROZARIA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intimação das partes acerca da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 200603000202307, à f. 472-476.

**97.0000771-5** - AGRO-INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA (ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK E ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. RJ059712 CARLOS DA SILVA FONTES FILHO E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL)

Diante das razões acima expostas, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso

VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, que deverá pagar, ainda, honorários advocatícios para as rés, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma. P.R.I.

**97.0002782-1** - DULCE MATHEUS PEREIRA E OUTRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 97.

**98.0000340-1** - MADALENA DO CARMO DA ROCHA RICARTES (ADV. MS009354 JANES COUTO SANCHES) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Deixo de receber a apelação interposta pela autora, às f. 244-255, uma vez que se apresenta intempestiva. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os presentes autos.

**98.0003372-6** - MARLI RODRIGUES NASCIMENTO CAMPANHA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ficam as partes intimadas para manifestação acerca do pedido de assistência simples da União, à f. 179/180, no prazo comum de cinco dias. Ficam, também, cientes de que, não havendo manifestação, será a União admitida no pólo passivo da presente ação, com anotação no sistema, prosseguindo-se nos demais atos.

**98.0004409-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X DILSON TADEU MACIEL (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD)

Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme cálculo de f. 475 e seguintes, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

**1999.60.00.001849-7** - ARGEMIRO PRADELA (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA E ADV. MS006176 CLOVIS BORBOREMA SANTANA E ADV. MS005739 ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS GEBARA E ADV. MS006964 SILVIA DIAS DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA (ADV. MS007728 LUCIANA DA CUNHA ARAUJO E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

Tendo em vista que não houve o pagamento pelo executado (autor), indique o credor (CREEA) bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

**1999.60.00.005307-2** - GRACE MARIE FERRAZ GONCALVES (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN E ADV. MS008718 HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA) X ANAIR ALVES FERRAZ (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA E ADV. MS006904 RONALDO AIRES VIANA E ADV. MS009507 ELIANE ANGELICA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Recebo o recurso de apelação de f. 340/350, interposto pela União, em ambos os efeitos, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275). Intimem-se os recorridos para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

**1999.60.00.007756-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X AMILTON FERNANDES ALVARENGA E OUTRO (ADV. MS010781 OFÉLIA LETÍCIA SOARES DA SILVA E ADV. MS008829 JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, para o fim de condenar os réus às penas de suspensão de seus direitos políticos, pelo prazo de cinco anos, em face da extensão do prejuízo indireto causado para a coletividade, condenando-os, ainda, com base na mesma razão, ao impedimento de contratação com o Poder Público ou de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios. Ficam condenados, por fim, ao pagamento de multa civil individualizada, no valor correspondente ao triplo da remuneração que recebiam na Municipalidade quando lá exerciam os cargos, cujos valores devem ser corrigidos, a partir da data desta sentença, e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da data da citação neste feito, valores esses a serem apurados em liquidação de sentença por arbitramento. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais. P.R.I.

**2000.60.00.002563-9** - IDECILIA ANITA CRISTOFARI DALOSTO (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA SEGURADORA S.A. (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado pela perita.

**2000.60.00.004650-3** - EMERSON MARIM CHAVES (ADV. MS006143 MATUSAEEL DE ASSUNCAO CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Fica o advogado MATUSAEEL DE ASSUNÇÃO - OAB/MS 6143, intimado da disponibilização do valor do RPV, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, devendo juntar nos autos, no prazo de quinze dias, o comprovante do saque.

**2000.60.00.006777-4** - PAULO CESAR DE ARRUDA CANGUSSU (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

**2000.60.00.007570-9** - LAUDEMIR ANTUNES SILVA (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2001.60.00.001777-5** - ROBERTO VARGAS CESPEDES E OUTROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, visto que os autores não comprovaram os requisitos exigidos pela Legislação para o enquadramento no Nível Intermediário do cargo visado, e também em face da impossibilidade de aumentar vencimentos via Poder Judiciário, a título de isonomia. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando esses últimos em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

**2001.60.00.005726-8** - LUCIO CARDOSO E OUTRO (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS009211 ROGERIO DE SA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 284-285. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Defiro os quesitos formulados pelos autores, a exceção do quesito de nº 14, itens a, c e d, haja vista que a perícia deve observar estritamente o contrato firmado, inclusive no que se refere ao sistema de amortização e índices pactuados, abstendo-se de adentrar em questões eminentemente de direito; O item e do referido quesito resta prejudicado, haja vista que a matéria já é objeto de quesito deste juízo. Haja vista que se trata de beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela, à época do pagamento, nos termos da Resolução nº 440 - CJF, de 30/05/2005. Intime-se o perito nomeado a manifestar, no prazo de 10 dias, seu interesse na nomeação feita nestes autos, levando em consideração os honorários fixados. Caso aceite o munus, fica desde já intimado a apresentar o laudo pericial, no prazo de 60 dias, observando-se a necessidade de apresentação dos contra-cheques para a realização da perícia. Intimem-se.

**2002.60.00.000231-4** - GERSON PEREIRA DE ARRUDA - ME (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente interesse em executá-la (f.269), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.

**2002.60.00.002181-3** - GRACE MARIE FERRAZ GONCALVES (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X ANAIR ALVES FERRAZ (ADV. MS004766 MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Recebo o recurso de apelação de f. 79/90, interposto pela União, em ambos os efeitos, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275). Intime-se a autora para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.60.00.002770-0** - MARIA HELENA SILVA CRUZ E OUTRO (ADV. MS004449 FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Manifestem os autores, no prazo de cinco dias, sobre a petição da ré de f. 358.

**2002.60.00.002908-3** - EDSON LACERDA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita. O comprovante de depósito juntado e a concordância da exequente em relação ao valor depositado atestam que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

**2002.60.00.003907-6** - GENILDA GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Recebo a apelação interposta pela autora, às f. 292-303, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.60.00.005420-0** - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO CENTRO SUL (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA E ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. RJ119937 LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifeste a exequente quanto ao prosseguimento do feito, indicando bens a serem penhorados, haja vista a Certidão supra (o executado não efetuou o pagamento se forma espontânea), no prazo de 10 (dez) dias.

**2002.60.00.007408-8** - ANA PAULA YAMAMOTO FRANCA E OUTROS (ADV. MS002324 OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA E ADV. MS007256 ALESSANDRA SOARES BARCELLOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Recebo a apelação interposta pela ECT, às f. 235-247, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**2003.60.00.000246-0** - CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS005778 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao Ofício do TJ/MS de f. 703 e seguintes. SENTENÇA.... Caixa Econômica Federal e a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com base nos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma pactuada. Eventuais custas pelo autor. Diante da renúncia ao prazo recursal, expeça-se alvará para levantamento de valor depositado nestes autos, em favor da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**2003.60.00.005567-0** - HERAUTO EMILIO DE ALMEIDA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO E PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição do direito reclamado pelo autor, com fundamento no artigo 1 do Decreto n 20.910/32, assim como diante da falta de comprovação de preenchimento de todos os requisitos necessários para as promoções pretendidas pelo autor. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

**2003.60.00.006018-5** - CRISTINA ARECO TRINDADE (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela autora, às f. 175-180, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada, para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2003.60.00.006757-0** - MOACIR FELIX DE OLIVEIRA (ADV. MS001450 RAIMUNDO GIRELLI E ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS E ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Extingo a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, face à transação noticiada à f. 261/262.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

**2003.60.00.008473-6** - ANTONIO MARTINS COELHO (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

SENTENÇA: .... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a converter o tempo de serviço especial, prestado no período de 26/06/1980 a 26/05/1988 e de 27/05/1988 a 31/05/1989, para comum, averbando-se tal tempo de serviço, e, por conseguinte, conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do requerimento administrativo (17/01/2001), pagando-lhe as verbas atrasadas, atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros moratórios, que devem ser calculados de forma decrescente para as prestações vencidas a partir da citação, que serão aplicados no percentual de de 1% ao mês, com base no art. 406 do Código Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos do art. 20, 3, do Código de Processo Civil, e Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas indevidas.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.

**2003.60.00.009491-2** - ROSILDA BARBOSA PAEL FONSECA E OUTRO (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

SENTENÇA: Homologo o acordo assinado entre os autores e as requeridas e, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base nos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios na forma pactuada.Eventuais custas pelos autores.Diante da renúncia ao prazo recursal, expeça-se alvará para levantamento de valor depositado nestes autos, em favor da Caixa Econômica Federal.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

**2003.60.00.009516-3** - TIAGO PEROSA (ADV. MS008556 JOSE SEBASTIAO VAZ DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

A apelação interposta pela UNIÃO, às f. 60-68, deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, já que tempestiva. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.60.00.012784-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008197-8) VILMAR RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Manifestem os autores, querendo, sobre a contestação apresentada pela União, no prazo de dez dias.

**2004.60.00.000336-4** - JOAO LUIZ PEREIRA (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

A apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, às f. 124-125, deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, já que tempestiva, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275).Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.60.00.000865-9** - MARIA HELENA SOUZA PETTENGILL (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES)

A apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, às f. 113125, deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, já que tempestiva. À apelada, para contra-razões, no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao

**2004.60.00.001499-4** - JOSE TEIXEIRA DE LIMA (ADV. MS000928 ERONE AMARAL CHAVES E ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Assim, diante da incorrência de ato ilícito e por não estarmos diante de dano especial e anormal (que justificariam a indenização por ato administrativo lícito), é forçoso reconhecer a ausência do primeiro elemento da responsabilidade civil, sendo desnecessária a análise quanto aos demais, pois já se pode afirmar não haver no presente caso dever de indenizar. Diante do exposto acima, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência por ser o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

**2004.60.00.001581-0** - ELTON DOS SANTOS MOREIRA E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

A apelação interposta pela UNIÃO, às f. 174-181, deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, já que tempestiva. Aos apelados, para contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.60.00.002564-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X AGUAS GUARIROBA S/A (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO E ADV. MS007587 ANDRE DE CARVALHO PAGNONCELLI E ADV. MS007492 RENATA CHRISTIANE ROCAMORA ALVES)

Ausente a possibilidade jurídica do pedido, uma das chamadas condições da ação, revela-se impossível a apreciação da pretensão ajuizada. Diante de todo exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante o disposto no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. P.R.I.

**2004.60.00.002696-0** - ALMERINDO DE OLIVEIRA (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita. A petição das partes de f. 68 atesta que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O autor deverá levantar os valores diretamente junto à CEF, caso preencha as condições para tanto. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

**2004.60.00.003480-4** - RODRIGUES E BASSO SC LTDA (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Recebo a apelação interposta pela autora, às f. 97-106, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.60.00.005354-9** - JOSE LUIZ FERNANDES TOMAZ (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIS PARIZOTTO)

Intimem-se as partes acerca da designação, pela perita judicial, de data, horário e local para a realização do exame pericial no requerente, assim como este para comparecer à perícia médica munido de todos os exames que eventualmente tenha realizado anteriormente. Data da perícia médica: 20 de fevereiro de 2008; Horário da perícia: 15:00 (quinze) horas; Endereço do consultório da perita: Rua Amazonas nº 210 (Policlínica Amazonas), Bairro São Francisco, Campo Grande - MS, telefone: 3325-7272.

**2004.60.00.007295-7** - SIDNEY ANTONIO FERRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Recebo a apelação interposta pelo autor, às f. 96-98, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.60.00.007999-0** - REGINA DE FREITAS PIRES PEREIRA E OUTROS (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

SENTENÇA: .... Diante do exposto, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo improcedente o pedido inicial, diante da inexistência de direito a amparar a autora, uma vez que, como a Lei Complementar n. 70/91 afigura-se como lei ordinária, pode ser modificada pelo mesmo veículo normativo, não tendo, as Leis ns 9.430/96 e a Lei n. 10.833,2003, relativamente à exigência da

COFINS das sociedades civis prestadoras de serviços profissionais, violado o princípio da hierarquia das leis ou algum princípio constitucional. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas processuais pela autora. P.R.I.O.

**2004.60.00.008010-3** - ANTONIO JOAO REZEK (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)  
Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente interesse em executá-la (f.269), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.

**2004.60.00.008758-4** - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X EVERALDO PINTO CONCEICAO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)  
Manifeste o réu, querendo, sobre a petição apresentada pela autora de fls. 279/280, no prazo de dez dias.

**2004.60.00.009704-8** - NAIR RAMIRES LOPES E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)  
Defiro o pedido de Justiça gratuito. Recebo a apelação interposta pelos autores, às f. 152-164, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS da sentença e para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.60.00.000304-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X REUNIDAS ENTREGAS E SERVICOS LTDA (ADV. MS009381 BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO G. DIAS)  
Diante de todo o exposto, conheço os presentes embargos de declaração, julgando-os improcedentes. Intimem-se.

**2005.60.00.002336-7** - ABEL REZENDE (ADV. MS001187 ABEL REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação interposta pelo autor, às f. 168-176, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.60.00.002749-0** - REINALDO UBIRAJARA DOS SANTOS (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)  
Diante do exposto, indefiro a petição inicial, quanto ao pedido de promoção em igualdade de condições com o quadro feminino da Aeronáutica, com base nos artigos 295, inciso I, e parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do mesmo Estatuto Processual. Quanto ao mais, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição do direito reclamado pelo autor, com fundamento no artigo 1 do Decreto n 20.910/32, assim como diante da falta de comprovação de preenchimento de todos os requisitos necessários para a reincorporação pretendida pelo autor. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

**2005.60.00.003307-5** - RAMAO VIRGILIO GENRO LARSON E OUTROS (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS011136 ALICIO GARCEZ CHAVES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)  
F. 728. Anote-se. Recebo a apelação interposta pelos autores, às f. 716-723 e pela FUNASA, às f. 730-750, posto que tempestivas, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.60.00.009700-4** - CLOVIS CURSINO VIVEIROS (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)  
Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração propostos. Intimem-se.

**2005.60.00.009976-1** - MARIA JULIA DOS SANTOS (ADV. MS009584 VERIATO VIEIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Por tudo isso, rejeito a preliminar argüida. Verifico, então, que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo, portanto, as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos (i) a possibilidade de o fato narrado na inicial dar azo à instituição de pensão militar, bem como (ii) o preenchimento, pela autora, dos requisitos para o recebimento de tal benefício. Defiro, portanto, a produção de prova testemunhal. Designo o dia   12  /  02  /2008, às   14   h   00   min, para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se, inclusive as testemunhas.

**2005.60.00.010070-2** - JORGE EDNO EUGENIO DA SILVA LIMA (ADV. MS005398 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Diante do exposto, julgo, parcialmente, procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida a pagar ao autor indenização por danos morais, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, incidindo juros de mora a partir de setembro de 1991, data do fato (fl. 22), nos termos da Súmula 54 do STJ e do art. 398 do CC, no percentual de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e, a partir daí, até o efetivo cumprimento da obrigação, no percentual de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, 1º, do CTN). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os respectivos honorários, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, 2º, do CPC). P.R.I.

**2006.60.00.001487-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X DJALMA PECANHA GOMES (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o requerido a pagar à União indenização equivalente ao valor por ela despendido com a realização do curso de aperfeiçoamento descrito na inicial, descontado o equivalente ao período em que o requerido permaneceu no serviço ativo após o término do curso (um ano e oito meses). Sobre esse valor deverá incidir correção monetária desde a publicação de sua demissão, e juros de mora desde a citação inicial. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários de seus respectivos advogados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido, no percentual de 50%. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

**2006.60.00.001984-8** - HILDA FARIAS DE ASSIS (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS (ADV. MS004359 EUNICE LUZIA MONTEIRO DE ALMEIDA E ADV. MS003032 ESTHER DE ARRUDA ZURUTUZA E ADV. MS002713 ELIZABETH HARALAMPIDIS)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.00.003314-6** - EULER DE CARVALHO ROCHA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Recebo a apelação interposta pela FUFMS, às f. 570-587, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275). Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**2006.60.00.003402-3** - DELMO SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores na petição inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condene os autores ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido quando do pagamento efetivo, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.00.007482-3** - ADRIANA CAVALCANTI DE ARRUDA (ADV. MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.00.009392-1** - MARIA DA PENHA DA SILVEIRA ANDRADE (ADV. MT004100 SANDRA MARIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

SENTENÇA: .... Diante do exposto, reconheço a ocorrência de prescrição, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de custas e honorários advocatícios. P.R.I.

**2007.60.00.000178-2** - ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na petição de f. 80 o autor requer a homologação da desistência desta ação. Até o momento do protocolo de mencionada petição, o réu ainda não havia sido citado. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 80, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

**2007.60.00.000723-1** - ROMILDO GERALDO DOMES ALVES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto às provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.001010-2** - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD FERNANDO CESAR C. ZANELE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo, portanto, as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos (i) a efetiva existência de solicitação, por parte do autor, de utilização de correspondência na modalidade registrada, (ii) a regularidade do procedimento para efetivar a solicitação, caso existente, bem como (iii) o número real de postagens efetuadas no período cobrado. Defiro, portanto, a produção de prova testemunhal. Designo o dia \_13\_/\_\_02/\_2008, às \_14\_ h 00\_\_ min, para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se, inclusive as testemunhas.

**2007.60.00.001185-4** - THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. MS011285 THIAGO ALVES CHIANCA P. OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações apresentadas.

**2007.60.00.001790-0** - MOISES COELHO DE ARAUJO (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 128 e seguintes.

**2007.60.00.001828-9** - ALEXANDRE DANIEL SANTOS ROCHA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto às provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.002198-7** - LUIZ DA SILVA MIRANDA FILHO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto às provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.002512-9** - DEJAIR ALBUQUERQUE VIANA E OUTROS (ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA E ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.002935-4** - MARISA GOMES MAGALHAES (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Revogo o despacho de f. 63. Manifeste-se a requerente sobre a contestação juntada. Intime-se.

**2007.60.00.002967-6** - ANTONIO LOUZAN (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.002976-7** - PAULO JOSE ALVES (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 113-126. Após, manifestem-se se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora. Indefiro pedido de f. 175-6, haja vista que cabe à procuradora renunciante trazer aos autos comprovação de notificação para se eximir do mandado que lhe foi outorgado. Intimem-se.

**2007.60.00.003472-6** - ALICE SHIROMA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.003763-6** - YARA CORREA DE ASSUMPCAO (ADV. MS005989 ALESSANDRA MACHADO ALBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

**2007.60.00.004255-3** - MARIO AFONSO SIMOES CORREA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o autor ciente da decisão de fls. 171/172, prolatada nos autos de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074298-7, oriunda do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.60.00.004406-9** - JOSE RENATO NUNES (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica ciente o autor da decisão de fls. 36/38, proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074100-4, oriundo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.60.00.004411-2** - NAILO THEODORO DE FARIA E OUTRO (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica os autores intimados, da decisão e do trânsito em julgado (fls. 50/51), proferidos nos autos de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074033-4, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.60.00.004476-8** - MARIA DA GLORIA BENTA DE ALVARENGA (ADV. MS010954 EVERTON HEISS TAFFAREL) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autora, apesar de intimada (f. 22), deixou de recolher custas judiciais, conforme determinado à f. 20, determino o cancelamento da distribuição, com a entrega dos autos à parte autora.

**2007.60.00.004669-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001174-0) PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATORIA S/S (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E ADV. MS010602 THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN E ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à contestação apresentada.

**2007.60.00.004697-2** - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004131 CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

**2007.60.00.005779-9** - ANANIAS BRAZ MADALENO (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA E ADV. MS003659 ANA

LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 31 e seguintes. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora.

**2007.60.00.007802-0** - DORALICE MOURA DA SILVA (ADV. MS003189 DORIS GRANZOTTO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a União que proceda a reversão e o pagamento da pensão especial de ex-combatente a requerente, independente do recebimento da pensão militar já recebida, a partir do mês seguinte a intimação, impreterivelmente, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00. Intime-se. Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao Ofício de f. 66.

**2007.60.00.009110-2** - MARCELO LOPES DA SILVA (ADV. MS007402 RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor de tais pedidos, esclareça o autor, no prazo de dez dias, em que consiste efetivamente seu pedido final, porquanto não tem legitimidade para requerer a exibição de documentos dos demais candidatos aprovados, além disso, esclareça se pretende a nulidade da questão em discussão, especificando os fatos e os fundamentos jurídicos (causa de pedir), nos termos do art. 282, III do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, considerando que os candidatos aprovados poderão ser prejudicados, já que poderá haver alteração da classificação, requeira o autor a citação dos demais candidatos melhor classificados como litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.60.00.009930-7** - FELIX GOES MEDINA (ADV. MS005752 MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.

**2007.60.00.010851-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.007486-0) DIMAS MIRANDA MARINIELO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, que adquiriu os direitos sobre o imóvel objeto destes autos, conforme alegado na inicial.

**2007.60.00.011184-8** - FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTRO (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.60.00.001492-0** - ENERGINA MARQUES BAEZ (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autora) para, no prazo de dez dias, requererem, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

**2004.60.00.007992-7** - DARIO TRICHES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. SP209108 ISRAEL DE MATTOS JUNIOR E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à Execução de Sentença.

**EMBARGOS A ADJUDICACAO**

**2006.60.00.003897-1** - SIDNEY RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Os requerentes ingressaram com a presente ação que nominaram Embargos à Adjudicação, cuja previsão legal encontra-se no art. 746 do CPC, requerendo, em resumo, que seja anulada a execução extrajudicial e sejam suspensas a adjudicação, a averbação da carta de adjudicação, a imissão de posse e a venda direta do imóvel. Observa-se, porém, que a execução ora atacada deu-se com base no decreto Lei 70/66, sendo de caráter extrajudicial. Assim, incabíveis os presentes Embargos, que tem emprego apropriado nos casos relativos a execuções judiciais. Observa-se, ainda, que a procuração de fls. 15-16 não confere poderes para que Maira Regina Pereira da Silva constitua advogado em nome dos autores. Por conseguinte, em homenagem ao princípio da economia processual, emendem os autores a inicial, adequando o tipo de ação e fundamentos jurídicos do pedido, bem como regularizem sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.60.00.005836-8** - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X RUI ALBERTO CAETANO CORREA FILHO (ADV. MS010018 MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA E ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO)

Recebo a apelação interposta pelo embargado, às f. 67-84, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.60.00.006348-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002474-8) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X LOADIR APARECIDA SILVA E OUTROS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS003614 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ)

Manifestem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao parecer da Contadoria de f. 85/88.

**2004.60.00.008675-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.000735-7) UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X BENEDITO RAVEDUTTI (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA)

SENTENÇA: .... Diante da inexistência de título executivo exigível por ausência de trânsito em julgado, considerando, ainda, a impossibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para desconstituir a execução processada na Carta de Sentença n. 2004.60.00.000735-7. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) - compensáveis -, pelo embargado, nos termos do 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Cópia desta decisão na Carta de Sentença n. 2004.60.00.00725-7, arquivando-a em seguida. P.R.I.

**2006.60.00.002708-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.002916-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS ALBERTO RAMOS TRANNIN E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO)

Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal, às f. 60-67, tão somente no efeito devolutivo. Aos apelados, para contra-razões, no prazo legal. Em seguida, desapensem-se estes autos e remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.60.00.005758-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003206-8) NELIA ARAUJO DELGADO (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR)

SENTENÇA: .... Tendo em vista o reconhecimento do pedido por parte da embargada, julgo procedente o pedido inicial dos presentes embargos de terceiro, opostos à ação de execução, autos n. 96.003206-8, e, em consequência, determino o cancelamento da penhora incidente sobre o imóvel descrito na inicial. Uma vez que, ao tempo da realização da penhora, não havia sido levado a registro a partilha entre a embargante e seu ex-marido, dando ela, portanto, causa à penhora impugnada, condeno a embargante em custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 450,00, em favor da embargada. Cópia desta decisão aos autos da execução respectiva. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.0004898-5** - EMERSON MARIM CHAVES (ADV. MS006143 MATUSAEEL DE ASSUNCAO CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X EMERSON MARIM CHAVES

Fica o autor e seu patrono, intimados da disponibilização dos valores dos precatórios, que poderão ser levantados diretamente junto à

Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, devendo juntar nos autos, no prazo de quinze dias, os comprovantes do saque.

**2001.60.00.001220-0** - OSVALDO MASSAKI MORI (ADV. MS003866 GELZA JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X OSVALDO MASSAKI MORI

Manifeste o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da CEF de f. 57/58 (depósito dos honorários advocatícios).

**2001.60.00.003911-4** - FUNDO DE PROMOCOES COLETIVAS DO SHOPPING CENTER ELDORADO CAMPO GRANDE E OUTROS (ADV. MS003441 TERESINHA PRADO DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Após, intímem-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor do débito, constando no mandado a advertência de que, caso não efetuem o referido pagamento nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

**2001.60.00.006534-4** - SEVERINA FERREIRA VIANA E OUTROS (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JUAREZ MARQUES DE MELLO

Manifestem os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da CEF de f. 67/90.

**2005.60.00.010322-3** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS011521 RENATA GONCALVES TOGNINI) X MORAES & LINO LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TIAGO MORAES LINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Tendo em vista que não houve o pagamento pelos executados, indique o credor (CONAB) bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.60.00.002827-1** - HERON DOS SANTOS FILHO (ADV. MS007023 HERON DOS SANTOS FILHO E ADV. MS007182 JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Manifeste-se a patrona da exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição do INSS, à f. 172 e seguintes.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.60.00.000061-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ODILA VIEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o fim do prazo de suspensão do presente feito, intime-se a exequente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. I-se.

**2004.60.00.003667-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ANTONIO CANUTO BARCELOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão negativa de penhora lavrada às f. 104, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. I-se.

**2006.60.00.005820-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X MESSIAS DIONIZIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Junte a exequente no prazo de dez dias, o valor atualizado do débito. Após, penhore-se on-line, através do Sistema Bacen/Jud., ativos financeiros em contas-correntes, poupanças, ou aplicações financeiras em nome do executado. Efetuada a penhora, intímem-se o executado.

**2006.60.00.007128-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EDSON MORAES CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, com a observância do valor devido, conforme f. 38.

**2006.60.00.007646-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JOAO FAGUNDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 59. Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo do parcelamento do débito (10 meses), e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. I-se.

**2007.60.00.012102-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANDRE BENJAMIM GLIENKE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

**2007.60.00.012219-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GUISELA THALER MARTINI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda.Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.00.008564-3** - FABIANO DE ALMEIDA FERRARI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

BAIXA EM DILIGÊNCIABaixem-se os autos para juntada da Decisão no Agravo 2007.03.00.102347-4.Intimem-se, com urgência as partes.Após, conclusos para sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.60.00.012376-0** - ROSILENE MARINHO DE MATOS (ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.60.00.007726-3** - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X CELINA FERREIRA CORREA E OUTRO (ADV. MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE)

Extingo a presente execução, nos termos do artigo 1., da Lei nº 9.469, de 10/07/1997, bem como do artigo 1. da Instrução Normativa n. 3, de 25/06/1997, da Advocacia Geral da União, face tratar-se de execução de honorários advocatícios, cujo montante é inferior à R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme consta da petição de f. 212/214.Oportunamente, archive-se.P.R.I.

**2005.60.00.000952-8** - PAULO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Defiro o pedido formulado pelo requerente às f. 112. Vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. Intime-se.

**2005.60.00.010371-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.000246-0) CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS003723 JOSE ROBERTO MARIN FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

SENTENÇA: ..... Considerando a aceitação da proposta o- ferecida pela Caixa Econômica Federal e a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com base nos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Ci- vil.Honorários advocatícios na forma pactuada.Eventuais custas pelo autor.Diante da renúncia ao prazo recursal, expeça-se alvará para le- vantamento de eventual valor depositado nestes autos, em favor da Caixa Econômica Federal.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

**2006.60.00.001636-7** - NATPLUS ALIMENTOS NATURAIS LTDA - ME (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO)

NERY)

Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição apresentada pela ANVISA, à f. 216.

**2007.60.00.003748-0** - ANTONIO GUILHERME DA MAIA - ME (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.60.00.005312-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.006581-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO) X IRENE DE SOUZA CASTRO (ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, acolhendo-se a conta de liquidação de sentença elaborada pela embargante e anexada à inicial dos presentes autos, como representativa do real valor do débito executado, tornando líquido o valor da execução em R\$ 13.757,42 (treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão e da petição da União com os cálculos, prosseguindo-se a execução nos autos principais. Deixo de condenar a embargada no pagamento dos honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da Justiça Gratuita, conforme decisão de f. 19 dos autos da ação ordinária n. 2000.60.00.006581-9 (apenso). P.R.I. Após, arquivem-se.

**2007.60.00.010427-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.012937-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X LOURIVAL ROSA GUIMARAES E OUTRO (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS)

Configurado aqui o preceituado pelo art. 330, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Diante da concordância do embargado, acolho os presentes embargos para determinar que a execução prossiga no valor de R\$ 67.693,33 (R\$ 61.539,39 - sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais, e trinta e nove centavos - , relativos ao valor principal e R\$ 6.153,94 - seis mil, cento e cinquenta e três reais, e noventa e quatro centavos - , referente à verba honorária) atualizado até março de 2007. Custas e honorários pelos embargados, sendo estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos) reais. Traslade-se esta decisão para os autos principais, junto com o cálculo de f. 10/12, onde deverá continuar a execução, com a expedição dos respectivos ofícios precatórios. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 493**

#### **INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.00.003755-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) FORTUNATO SANTO GUERRA (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA E ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. O requerente fica, desde já, autorizado a desentranhar, independentemente de qualquer pedido, a documentação vinda com a exordial, mantendo-se cópia nos autos. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se.

### **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

**5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**

**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

-----

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.60.00.005240-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO DE JESUS ABREU HOLSBACH (ADV. MS008460 LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X NELIR REZENDE DINIZ (ADV. MS006385 RENATO BARBOSA) X JACY BARBOSA (ADV. SP148277 MARIANGELA HERTEL CURY) X GERSON GARCIA DA SILVA (ADV. MS002752 LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X ADAO NASCIMENTO SOARES (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA)

As testemunhas arroladas pela defesa foram ouvidas às f. 533/535, 568, 569, 571, 573 e 626, faltando apenas a testemunha Zilda Pinheiro Floriano, que estaria morando na Suíça, conforme se vê da certidão de f. 659-verso. Assim, intime-se a defesa do acusado Antonio de Jesus Abreu Holsbach para, no prazo de três dias, manifestar-se sobre a referida testemunha, que não foi encontrada, observando o contido no artigo 405 do Código de Processo Penal.

**1999.60.00.005794-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ROSILENE REGINA MACHADO MIYADI (ADV. RO001032 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA) X ODACIR TOGNON MUNIZ (ADV. SP043256 CLEIA APARECIDA FERREIRA)

À vista da certidão negativa de f. 579, manifeste-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

**2002.60.00.003156-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X WARLEY EZEQUIEL DA SILVA (ADV. MS008989 MARCIA LUCIA CLEMENTE NETO)

À vista da certidão negativa de f. 54-verso e 356, manifeste-se o Ministério Público Federal.

**2002.60.00.006366-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JULIO CEZAR BIASOTTO (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao MPF para, no prazo de oito dias, apresentar suas razões. Após, abra-se vista dos autos à defesa, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se

**2003.60.00.007094-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X CARLOS EDUARDO LANA NEVES (ADV. MS000786 RENE SIUFI)

IS: Fica intimada a defesa de CARLOS EDUARDO LANA NEVES para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais.

**2004.60.00.003678-3** - RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X HAMILTON DE FIGUEIREDO (ADV. MS008486 FABRICIO FERREIRA VALENTE E ADV. MS004018 BENEDITO ROBERTO DE MELO VALENTE)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao MPF para, no prazo de oito dias, apresentar suas razões. Após, abra-se vista dos autos à defesa, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo

**2005.60.00.001848-7** - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HAMILTON LESSA COELHO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X ITALIVIO COELHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À SEDI para as anotações necessárias (sentença de f. 116/117). Designo o dia 10/03/08, às 13h30min, para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa VALDA MARIA DA SILVA GODOY, DARLENE PASSOS DE AZEVEDO (F. 92/93). Expeça-se carta precatória para a Comarca de Porto Murtinho/MS, para a oitiva da testemunha de defesa WALTER AUGUSTO RODRIGUES. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Fica a defesa intimada de que foi expedida a Carta Precatória n.º 32/2008-SC05, à Comarca de Porto Murtinho-MS, para inquirição da testemunha de defesa WALTER AUGUSTO RODRIGUES.

**2005.60.00.001974-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JUSSARA

APARECIDA FACCIN BOSSAY (ADV. MS002255 ABOUD LAHDO) X JAILSON SOUZA DA SILVA (ADV. MS004424 MAURO LUIZ MARTINES DAURIA)

Tendo em vista que o processo permaneceu suspenso em relação a acusada Jussara Aparecida Faccin Bossay, que ainda não foi interrogada, mas teve prosseguimento normal em relação ao acusado Jailson Souza da Silva, estando, em relação a este, na fase de alegações finais, desmembre-se o processo em relação à acusada JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY. Após, ao Ministério Público Federal para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. PA 2,8

Tendo em vista que o processo permaneceu suspenso em relação a acusada Jussara Aparecida Faccin Bossay, que ainda não foi interrogada, mas teve prosseguimento normal em relação ao acusado Jailson Souza da Silva, estando, em relação a este, na fase de alegações finais, desmembre-se o processo em relação à acusada JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY. Após, ao Ministério Público Federal para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.000812-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANTONIO CORREA BUENO NETO (ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO)

Regularize a Secretaria a numeração dos autos a partir das f. 18. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal na cota de f. 265/266. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Após, às partes para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.001188-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILDO JOSE DA ROCHA (ADV. MS002577 VANIRA CONCEICAO PAULISTA E ADV. SP170740 GUSTAVO ENRICO LUÍS CASSIANO TOZZO E MACIEL E ADV. MS002577 VANIRA CONCEICAO PAULISTA)

Compulsando os autos, verifico que o acusado Nildo Jose de Souza era defendido pela Dra. Vanira Conceição Paulista, OAB/MS 2577. Ocorre que no termo de audiência de f. 143/144, constou que a ilustre causídica estaria defendendo os interesses do outro acusado, Cláudio de Orlando. Assim, visando evitar futura alegação de nulidade, intime-se a Dra. Vanira Conceição Paulista, OAB/MS 2577 para, no prazo de três dias, informar se ainda defende os interesses do réu Nildo José de Souza, apresentando, inclusive, alegações finais. Caso não haja manifestação ou a informação de que a ilustre advogada não defende mais os interesses do referido réu, dê-se vista dos autos ao defensor dativo nomeado às f. 143/144 para apresentação de alegações finais. Intime-se

**2006.60.00.008270-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X LUIZ ROBERTO DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido do Ministério Público Federal de f. 150/151, devendo a Secretaria providenciar a retificação do nome da mãe do acusado junto aos registros pertinentes, fazendo constar o nome correto, ou seja, JUSTINA CANDIDA DA COSTA. Aguarde-se a audiência designada às f. 136. Intime-se.

**2007.60.00.002850-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X GERRI IVAM FERREIRA PEDROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À vista da manifestação do réu, de que não possui condições financeiras para se deslocar de São Miguel do Guaporé/RO para a cidade de Campo Grande/MS, no dia 24 de janeiro próximo e nas demais audiências que se fizerem necessárias, dispense-o do comparecimento à referida audiência e nas demais, dado que já foi interrogado e a sua presença é dispensável em tais atos. Ademais, não há que se falar em prejuízo ao réu, dado que a Defensoria Pública da União foi intimada para o ato, conforme se vê às f. 126. Intime-se. Não obstante as certidões negativas de f. 146 e 148, aguarde-se a audiência designada, quando, se as testemunhas não comparecerem, poderá o Ministério Público Federal manifestar-se a respeito, vez que foram requisitadas à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal.

**2007.60.00.005772-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X GEORGES TSHOMA KALEMA (ADV. MS007545 TEREZINHA MORANTI)

Sobre o pedido do apenado de restituição da agenda apreendida nos autos (f. 279), manifeste-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.60.00.010438-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X SERGIO ABEL RIGONI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra SÉRGIO ABEL RIGONI e GONSALO TARDIO CHAVES, dando-os como incurso nas penas dos artigos 33, caput, c/c o art. 40, I, III e IV, todos da Lei n.º 11.343/2006. Os acusados foram pessoalmente

notificados à fl. 86/87 e 92/93. A Defensoria Pública da União apresentou suas defesas preliminares à fl. 90 e 100. É o breve relato. DECIDO. Presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inócenas qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo diploma legal, RECEBO a denúncia de fls. 02/05. Designo para o dia 25/01/08, às 16 horas a audiência de instrução e julgamento. Ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Tendo em vista que os acusados não se expressam com fluência no idioma nacional, nomeio a professora MAIRA ARAÚJO DE ALMEIDA MENDONÇA, com endereço conhecido da Secretaria para servir de intérprete na audiência acima designada e para acompanhar o (a) Analista Judiciário(a) no cumprimento dos mandados de intimações dos réus. Requisitem-se e intimem-se os presos e as testemunhas comum de acusação e defesa. Intime-se a Defensoria Pública da União. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal

#### **INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

**2007.60.00.003920-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001198-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FRANTER LEMOS MAIA (ADV. MS005849 LIDIO NOGUEIRA LOPES)

HOMOLOGO para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente Incidente de Insanidade Mental, acolhendo o laudo pericial juntado às f. 50/57, referente à acusada FRANTER LEMOS MAIA. Requisitem-se o pagamento dos honorários periciais. Apense-se o presente procedimento aos autos principais. Publique-se. Intimem-se

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2001.60.00.003524-8** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre o pedido de restituição da CTPS, manifeste-se o Ministério Público Federal.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.001287-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000988-8) GERSON CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que o requerente reside em Simões Filho/BA. Assim, intime-se-o, na pessoa de seu advogado para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal da Bahia e da Comarca de sua residência, bem como da Comarca de Campo Grande/MS. Vindo as certidões, ao Ministério Público Federal. Intime-se

**2008.60.00.001308-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001266-8) PAULO BALEEIRO PIRES FILHO (ADV. SP240612 JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado para, no prazo de cinco dias, trazer para os autos comprovante de residência, dado que a declaração de f. 17, embora crível, por si só, não basta para comprovar endereço certo, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos os originais dos documentos juntados por fax. Intime-se.